

Lei n.º 286/71

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná,  
aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Sumula. Fixa a contribuição do Município para o programa  
de Fomento do Livro Lúthico, e da outras provi-  
dências.

Artigo 1.º O Município de Mandaguari contribuirá para o programa  
de Fomento do Livro Lúthico, nos  
termos da Lei Complementar n.º 8 da União, de 3 de  
Abril de 1970, com as seguintes parcelas, que serão  
mensalmente, recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

a. 1% (um por cento) das receitas próprias, de-  
duzidas as transferências feitas a outras entidades de  
Administração Lúthica, a partir de 1.º de Julho de 1971,  
1,5 (um e meio por cento) em 1972, 2% (dois por  
cento), no ano de 1973 e subsequentes.

b. 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo  
da União através do fundo de Participação dos Esta-  
dos, Distritos Federais e Municípios, a partir de 1.º de Ju-  
lho de 1971.

§ único Não servirá em nenhuma hipótese, sobre as transferências  
de que se trata este artigo, mais do que a contribuição.

Artigo 2.º As autarquias, em nenhuma hipótese, sobre as transfe-  
rências: Empresas Lúthicas, Sociedades de Economia  
mista e Fundações do Município, contribuirão para  
o programa com o, 4% (quatro por cento), da  
receita corrente, incluindo transferências e receitas

operacional, a partir de Julho de 1971, 0,6 (seis décimos por cento), em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento), no ano de 1973 e subsequentes.

Artigo 3.º Beneficiários - são das vantagens do Programa de formação do Letramento do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar n.º 8 da União, apenas os Servidores em atividades do Município e os de sua entidades da Administração Indivisa e suas filiações.

Artigo 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguara,  
nos 10 dias do mês de Dezembro de 1971

Heio Vives

Prefeito Municipal